



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.911

DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 13/10/2022.

DANIEL VIEIRA FONSECA
Superintendente Exec. da Casa Civil

“Autoriza o chefe do executivo a promover a desafetação de áreas que especifica, dispõe sobre alienação, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas passando da categoria de bem público de uso comum do povo para a categoria de bem dominial, as áreas especificadas a seguir:

- I.** Uma área de 13.182,00 m², denominada APM-04, situado na Rua São Francisco, RESIDENCIAL GRANVILLE, desta cidade, devidamente registrada sob o nº R-3-23.073 de matrícula no Cartório de registro de imóveis desta comarca;
- II.** Uma área de 13.182,00 m², denominada APM-05, situado na Rua Petrolina, RESIDENCIAL GRANVILLE, desta cidade, devidamente registrada sob o nº R-3-23.073 de matrícula no Cartório de registro de imóveis desta comarca;
- III.** Uma área de 17.734,91 m², denominada ÁREA VERDE 02, situado na Rua Rialma, RESIDENCIAL GRANVILLE, desta cidade, devidamente registrada sob o nº R-3-23.073 de matrícula no Cartório de registro de imóveis desta comarca;
- IV.** Uma área de 7.900,93 m², denominada ÁREA VERDE 08, situado na Rua Jaraguá, RESIDENCIAL GRANVILLE, desta cidade, devidamente registrada sob o nº R-3-23.073 de matrícula no Cartório de registro de imóveis desta comarca;

Art. 2º Fica reconhecida como de relevante interesse público e social a desafetação e possibilidade de alienação das áreas de que trata o art. 1º e dispositivos, desta Lei.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar os bens dominiais do Município, de que tratam os arts. 1º e 2º, desta Lei.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

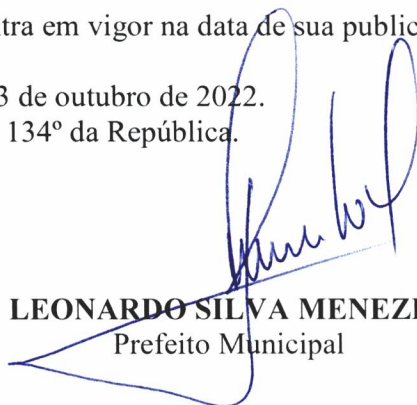
Art. 4º As áreas desafetadas que forem alienadas nos termos desta Lei, estarão isentas da doação de percentual referente a APM e área verde, quando possuírem mais de 2.000 (dois mil) m².

Art. 5º Os recursos arrecadados com a alienação dos imóveis de que trata esta Lei, serão destinados a investimentos em obras de urbanismo e urbanização do Município, sendo a receita total distribuída da seguinte forma:

- I** - Conclusão do novo Hospital Municipal;
- II**- Viabilização das obras de infraestrutura do Loteamento Hermínio Lopes;
- III** - Viabilização das obras do polo de confecções.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), 13 de outubro de 2022.
69º de Goianésia e 134º da República.


LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal